



LEI MUNICIPAL Nº 3156 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação municipal referente aos eventos e festas do Município de Barra do Piraí, instituindo o Calendário Oficial.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei, do qual constarão todos os acontecimentos, festas e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e os que lhe vierem a acrescer.

Parágrafo Único - Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Eventos e festividades Comemorativas do Município de Barra do Piraí até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos e festividades, suas respectivas datas a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte, ficando autorizadas, a critério do Poder Executivo, mudanças das datas caso exista conveniência pública.

Art. 3º Serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos e festividades da Cidade de Barra do Piraí, aqueles eventos, festas e datas comemorativas que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio;

Art. 4º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e festividades da Cidade de Barra do Piraí de cada ano:

I – os festejos carnavalescos;

II - as festividades da Semana da Pátria;

III - as festas de Natal e Fim de Ano;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- IV – festival de Rock Folia;
- V – café cachaça e chorinho;
- VI – festa da tilápia gourmet;
- VII – festa do rock cover;
- VIII – festa de Ipiabas Jazz;
- IX – festa da padroeira de Ipiabas (Nossa senhora da Piedade);
- X – festa de Santa Edwirges (Ipiabas);
- XI – Ipiabas aventura;
- XII – festa do galeto;
- XIII – exposição agropecuária;
- XIV – festa do produtor rural;
- XV – festa da padroeira nossa senhora Santana;
- XVI – festa aniversário da cidade;

Art. 5º Todos os eventos e festas constantes do Calendário Oficial deverão ser divulgados, a fim de que a população tenha ciência inequívoca da programação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os eventos e festividades previstos no calendário oficial através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2019.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 045/GP/2019
Projeto de Lei nº 123/2019
Autor: Executivo Municipal